

PROJETO DE LEI Nº 1394/2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o artigo 14 e parágrafo único renumerando-se o próximo:

Art. 14 - Cumprindo o disposto nesta Lei, os empregadores que contratarem pessoas portadoras de deficiência ou altas habilidades, pessoas que estejam cumprindo Medidas de Proteção ou Medidas Sócio Educativas ou que estejam vinculados a programas requisitados, coordenados ou supervisionados pelos Conselhos Tutelares, conforme disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, e, ainda, egressos do sistema penal, independente de sua idade, terão o direito ao repasse de que trata o artigo 5º desta Lei, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Para habilitarem-se ao benefício, os empregadores comprometer-se-ão a manter os postos de trabalho às pessoas enquadradas nos casos previstos no caput, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar um estímulo adicional àquelas empresas que oferecerem oportunidades para a população citada, para quem o acesso ao emprego constituirá passo fundamental à superação das suas vulnerabilidades sociais. A emenda também busca assegurar que o PNPE possa apoiar os esforços desenvolvidos pela sociedade, através de diferentes políticas públicas e instituições para a inclusão desta população, com frequência frustrados pelo preconceito social que priva os portadores de deficiências ou de altas habilidades, os jovens que estejam cumprindo medidas sócio educativas ou de proteção e os egressos do sistema penal das oportunidades de emprego. Sabemos que a superação da barreira do emprego é condição para a efetividade destes esforços desenvolvidos pela sociedade, através da garantia de renda e de inclusão representada pelo emprego.

Sala das Sessões,

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN PT/RS